



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

47
PREQUERIMENTO N° 0xx/2022

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO, QUANTO AO PROJETO N° 008/2022.

REQUERENTES:ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA E JISLAINE PEREIRA FERRAZ

REQUERIDO: Executivo Municipal

Considerando que o referido projeto foi protocolado dia 26/04/2022;

Considerando que o referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomadas de Contas dia 02/05/2022;

Considerando que o referido projeto saiu da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas dia 03/06/2022, com parecer favorável a tramitação;

Considerando que o referido projeto entrou como matéria inclusa na ordem do dia para 1^a Votação dia 16/09/2022, em que foi realizado pedido de vistas pelo Vereador Hector Augusto Siena Gobetti por uma sessão, sendo deferido pelo Presidente;

Considerando que o referido projeto retornou à pauta dia 26/09/2022, e o Vereador Mário César Fabiano requereu vistas do projeto por três sessões, sendo deferido pelo Presidente;

Nesse sentido requeremos que sejam respondidos os seguintes questionamentos quanto ao cumprimento do Regimento Interno:

Art. 212. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, por uma única vez, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1.^º O adiamento deverá ser requerido sempre por tempo determinado, até o máximo de três sessões.

§ 2.^º Não se admitirá adiamento para proposições em regime de urgência.

§ 3.^º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

§ 4^º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 213. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deferido de plano, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º. O prazo máximo para vistas é de 02 (dois) dias.

§ 2º. Caso mais de um Vereador solicite vistas da proposição, o prazo estipulado no Parágrafo 1º, será considerado pela metade cada requerente.

§ 3º. Caso a proposição esteja tramitando em regime de urgência, o pedido de vistas será deliberado pelo Plenário.

§ 4º. Quando mais de um Vereador solicitar vistas da proposição que esteja tramitando em regime de urgência, o prazo será comum será de 2 (dois) dias.

Justificativa

No dia 15/06/2022 foi protocolado o ofício nº 132/2022, que solicita informações sobre o andamento da tramitação dos Projetos de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que o mesmo, foi verificado e não está nas pautas subsequentes a data do recebimento, sejam as pautas 19ª e 20ª sessões ordinárias;

No dia 26/09/2022, na pauta da 29ª sessão ordinária, foi lido o ofício nº 214/2022 - encaminha pedido de esclarecimento em relação ao Projeto de Lei nº 008/2022;

Nesse sentido requeremos também informações do motivo do ofício nº 132/2022, não ter sido apresentado ao plenário;

Assim, considerando que o projeto foi lido e encaminhado para a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas dia 02/05/2022 e entrou em primeira na pauta para 1ª discussão, apenas 19/09/2022, portanto, expressivo período de tempo, requeremos que seja inserido na pauta da próxima sessão para votação o referido projeto, dessa forma os nobres edis estarão respeitando o Regimento Interno Desta Casa.

Indico a mesa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado o Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando tais providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2022.

Vereadoras:

Angelica de Oliveira Lima Jislaine Pereira Ferraz

RECEBIDO

EM: 05/10/2022

Luz Gabs Nóbrega Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

AO EXMO SENHOR
ANAUTO SOUZA DE GOVEA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.